



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 65/2025

Telêmaco Borba, 19 de setembro de 2025.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Remetemos à apreciação e Deliberação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.124, de 18 de setembro de 2015 e Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013”.

A Conferência Municipal de Cultura, o CMC (Conselho Municipal de Cultura) e o Fundo Municipal de Cultura foram amplamente debatidos em reuniões do Conselho de Cultura, identificando-se carências de regulamentação, atualizações e de reorganizações percebidas.

Respeitada a Lei Municipal 2.009/2013, que:

Dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura de Telêmaco Borba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

À luz da Lei Federal 14.903/2024, que:

Estabelece o **Marco Regulatório** do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (*grifo nosso*).

E em respeito à Lei Municipal 2.124/2015, que:

“Dispõe sobre a Conferência Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.

Considerando as reuniões e deliberações conforme ATAs do CMC, em conformidade com as Conferências Municipais de Cultura (2022, 2023 e 2024), seguindo entendimentos formalizados, devido necessidade Legais e/ou percebidas, o CMC, encaminha esta mensagem.

E, solicita as devidas considerações junto aos seguintes tópicos das Leis 2.009/2013: “Artigo 33, em seus incisos e alíneas; Artigo 34 em sua redação, Artigo 35 em seu inciso II e V; Art 39, da composição; Art. 43 (excluir PROMFAC); excluir Artigos 53 e 54; e Art. 71, em seu prazo.”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

E referente a 2.124/2015: "Artigo 1º; Art 2º em seus incisos II e III; Art 4º em seu inciso II; Art 5º; Art 6º; Art 7º; e Artigo 15 em seu inciso e VII e inserção de inciso "X"."

Encaminhamos em anexo texto base de "**Anteprojeto de Lei**", alterando os dispositivos mencionados, para apreciação.

Certos de contarmos com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para o avanço desta proposta, em prol da política cultural em nosso Município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento renovamos os votos de estima e apreço a essa casa legislativa e a todos seus Vereadores.

Atenciosamente,

*Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita*

Ilustríssimo Senhor
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.009, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA LEI Nº 2.124, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterados dispositivos da redação da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

[..]

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é superior, subordinado diretamente ao (a) Prefeito (a), e coordena o Sistema Municipal de Cultura – SMC". (NR)

.....

Art. 39 O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado, consultivo, deliberador e fiscalizador, integrante da estrutura básica do órgão gestor municipal de cultura, com composição indicativa do Poder Público e majoritariamente eleita da Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do sistema municipal de cultura - SMC. (NR)

.....

Art. 71 O Município de Telêmaco Borba assume o compromisso de instituir e assegurar o pleno cumprimento de todos os dispositivos do Sistema Municipal de Cultura, previstos nesta Lei, até 31 de dezembro de 2035. (NR)

Art. 2º Fica revogado a alínea "d" do inciso III do Art. 33 da Lei nº 2.009, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º Fica revogado os incisos II e V do Art. 35, inciso IV do Art. 43, Art. 53 e Art. 54 e seus incisos, todos da Lei 2.009/2013.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.124, de 18 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a instituída a Conferência Municipal de Cultura que será convocada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo no Município, bienalmente obrigatória". (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso II e revogado o inciso III do Art. 2º da Lei 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 2º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Fiscalizar os projetos realizados pelos empreendedores de projetos culturais aprovados para o apoio do Fundo Municipal de Cultura. (NR)

III - Revogado.

IV - (inalterado)".

Art. 6º Fica alterada a redação do inciso II do Art. 4º da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (Inalterado)

I - (Inalterado)

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na convocação e na organização da Conferência Municipal de Cultura. (NR)

III - (Inalterado)

IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI - (Inalterado)

VII - (Inalterado)

Art. 10 Fica alterado a redação do *caput* do Art. 5º da Lei 2.124/2015, bem como, converte o Parágrafo único em §1º, e acrescenta ao citado artigo os §2º, §3º e §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é órgão permanente, de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, constituído com a finalidade de pactuar políticas públicas de cultura, considerando a diversidade territorial e cultural do Município. (NR)

§ 1º A composição do Conselho será, no mínimo, paritária da sociedade civil em relação aos membros dos poderes públicos. (NR)

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, devendo ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade da área cultural que representam.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público”.

Art. 11 Fica alterado o inciso VII do Art. 15 da Lei nº 2.124/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (Inalterado)

I - (Inalterado)

II - (Inalterado)

III - (Inalterado)

IV - (Inalterado)

V - (Inalterado)

VI - (Inalterado)

VII - Fomento às artes representadas no CMC e oriundas de proposições devidamente deliberadas, em seu devido processo Legal; (NR)

VIII - (Inalterado)

IX - (Inalterado)

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município